



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 97/2016-DEJUR

Carambeí, 10 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 000273



Data 10/11/2016 Horário 16:30

Ofício nº 97/2016- DEJUR Projeto de Lei nº 48

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, alterar a Lei Municipal nº. 1153/16, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Carambeí e dá outras providências.

Outrossim, em vista da necessidade da análise e aprovação deste Projeto de Lei, que versa sobre matéria de interesse público relevante e urgente, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o disposto no artigo 17, XIII, do mesmo diploma Legal, solicitar a realização de Sessão Extraordinária em regime de urgência.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° 048/2016

Protocolado sob nº 048/2016
Em 11/11/16

J. Mariano

Altera a Lei 1153/2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Carambeí dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1153/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária.

Art. 2º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº. 1153/2016, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 16. A gestão do Fundo será efetivada por pessoa capacitada, escolhida através de reunião registrada em ata indicada pelo CMDPI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 04/2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, efetuar alteração na lei 1153/2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI de Carambeí.

A alteração se faz necessária, em face de solicitação da Receita Federal para criação de CNPJ para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, qual trará a possibilidade de angariar recursos destinados às atividades e ações do referido conselho. Tais mudanças são essenciais, pois poderia haver conflito sendo o CMDPI presidido pela mesma pessoa que tem o poder de fiscalização do presente conselho, estando as mudanças requeridas evitadas da mais pura legalidade, celeridade, e interesse público descrito.

Desta forma, certos de sua compreensão, é que enviamos este Projeto de Lei para sua apreciação e ulterior aprovação, sendo apreciado em única votação, perante a possibilidade de o município angariar recursos estaduais e federais ainda este ano para o referido Conselho.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL